



**Universidade Federal de Uberlândia  
Faculdade de Engenharia Química  
Estatuto do Diretório Acadêmico da Engenharia Química**

## **Capítulo I – Da Definição e Finalidades**

**Artigo 1º** – O Diretório Acadêmico Engenharia Química, identificado pela sigla DAEQ, é o órgão representativo dos estudantes dos Cursos de Graduação em Engenharia Química da Faculdade de Engenharia Química (FEQ) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), com sede e foro na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Brasil.

§ 1º - O DAEQ é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, sem filiação político-partidária ou religiosa, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, regido pelo presente Estatuto.

§ 2º - O presente Estatuto está condicionado e submetido ao Regimento Interno da FEQ e ao Estatuto Geral da UFU.

§ 3º - Não compete qualquer intervenção dos órgãos administrativos da FEQ ou da UFU, senão aqueles previstos em Regimento Interno ou Estatuto das mesmas, nos assuntos e decisões do DAEQ.

**Artigo 2º** - O DAEQ tem por finalidades:

- I. Representar os alunos de Engenharia Química da UFU, judicial ou extrajudicialmente, defendendo os interesses e direitos do corpo discente, no limite de suas atribuições;
- II. Promover a aproximação e o diálogo entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo da UFU, preservando cada qual a sua autonomia;
- III. Congregar e aproximar os discentes da FEQ, em conjunto com outras entidades estudantis da Faculdade;
- IV. Promover reuniões e eventos de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando a complementação e o aprimoramento da formação acadêmica;
- V. Estabelecer e incentivar o contato com entidades congêneres, deste país e do exterior, com fins educativos;
- VI. Afirmar sempre o caráter público, gratuito, democrático e social da Universidade;
- VII. A procura permanente pelo aperfeiçoamento do ensino e pela implementação de políticas que facilitem a permanência do estudante na instituição;
- VIII. Contribuir para o prestígio cada vez maior da UFU, da FEQ e dos cursos de Engenharia Química;
- IX. Preservar a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material da Universidade e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura acadêmica;
- X. Intermediar o processo eleitoral para escolha de Representantes do Conselho

da FEQ e dos respectivos Colegiados de Curso.

## **Capítulo II – Dos membros**

**Artigo 3º** - São membros do DAEQ todos os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação em Engenharia Química e da UFU.

**Artigo 4º** - São direitos dos membros do DAEQ:

- I. Votar e ser votado para a Diretoria do DAEQ, para Conselho da FEQ e para os Colegiados de Curso;
- II. A participação de forma livre e direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma das reuniões, comissões e instâncias deliberativas do DAEQ;
- III. Convocar Assembleia Geral Extraordinária através de requerimento, dirigido ao Presidente do DAEQ, que contenha a assinatura de pelo menos 10% (dez por cento) dos membros do DAEQ;
- IV. Votar em Assembleia Geral;
- V. Ser informado e participar de todas as atividades do DAEQ, e frequentar suas dependências;
- VI. Exercer quaisquer atividades às quais seja designado.

**Artigo 5º** - São deveres dos membros do DAEQ:

- I. Respeitar e cumprir os preceitos estipulados pelo presente Estatuto e as decisões regularmente tomadas pelos órgãos estatutários;
- II. Abster-se de atos que possam, direta ou indiretamente, perturbar a ordem ou ofender os bons costumes do DAEQ, da FEQ e da UFU;
- III. Apoiar moralmente e materialmente o DAEQ, na esfera de sua ação, assim como contribuir para o aumento de seu prestígio;
- IV. Zelar pelo patrimônio social, moral e material do DAEQ, da FEQ e da UFU, reparando-lhes os prejuízos que vier a causar;
- V. Exercer com probidade e dedicação as funções para as quais for eleito ou designado.

## **Capítulo III – Do Patrimônio**

**Artigo 7º** - O patrimônio do DAEQ será constituído por todos os bens móveis e imóveis que vier a possuir por meio de contribuições, subvenções, legados, aquisições e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

**Parágrafo Único** - A alienação de quaisquer bens que alterem significativamente o patrimônio do DAEQ somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria do DAEQ.

**Artigo 8º** - São recursos financeiros do DAEQ:

- I. As quantias arrecadadas em forma de contribuição espontânea dos estudantes;
- II. As receitas de qualquer promoção, convênio ou atividade realizada pelo DAEQ;
- III. Os lucros provenientes de emprego de capital;
- IV. Doações provenientes do poder público, de entidades não governamentais e sociedade civil, desde que não afete a autonomia administrativa, financeira e política da entidade.

**Artigo 9º** - As despesas do DAEQ serão classificadas em:

I. Ordinárias, quando referentes a gastos com matéria de expediente; funcionários e demais prestadores de serviços; e a conservação e manutenção do seu patrimônio;

II. Extraordinárias, quando referentes a gastos decorrentes da realização de promoções e eventos, além de toda e qualquer despesa não prevista acima.

§ 1º - As despesas ordinárias deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Diretoria do DAEQ.

§ 2º - As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pelo Presidente ou pelo Diretor Financeiro.

§ 3º - As despesas não poderão, no momento da contratação, gerar obrigações futuras que ultrapassem o período da gestão em exercício.

## **Capítulo IV – Da Estrutura Organizacional**

**Artigo 10º** – O DAEQ é composto das seguintes instâncias:

I. Assembleia Geral

II. Conselho de Representantes

III. Diretoria

### **Seção I – Da Assembleia Geral**

**Artigo 11º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberações do DAEQ, sendo composta por todos os membros do DAEQ, com igual direito a voz e voto.

**Artigo 12º** - Compete à Assembleia Geral:

I. Discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;

II. Deliberar sobre assuntos de interesse do corpo discente e encaminhar suas decisões à Diretoria para sua execução;

III. Aprovar propostas de modificações no Estatuto e no Regimento Interno;

IV. Suspender, destituir ou substituir membros da Diretoria do DAEQ e/ou os Representantes discentes no Conselho da FEQ e nos Colegiados de Curso, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;

V. Verificar a prestação de contas da Diretoria do DAEQ ao final de sua gestão ou quando solicitada;

VI. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

**Artigo 13º**- A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I. Pelo Presidente do DAEQ;

II. Pela maioria absoluta dos membros da Diretoria;

III. Pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes;

IV. Mediante o item III do artigo 4º.

§ 1º - A convocação da Assembleia deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Em caso de urgência, a juízo da Diretoria, a convocação poderá ser feita com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - A Assembleia Geral deverá ser amplamente divulgada através dos mais variados meios de comunicação disponíveis.

**Artigo 14º** - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do DAEQ, auxiliado pelo Secretário Geral, ou por seus respectivos membros substitutivos determinados neste estatuto.

§ 1º - As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, devendo esta ser aprovada ao fim da Assembleia, assinada pelo Presidente e pelo Secretário Geral ou por seus respectivos membros substitutivos e pelos membros do Conselho de Representantes.

**Artigo 15º** - A Assembleia Geral somente poderá ser instalada em primeira convocação com a presença de 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do DAEQ.

§ 1º - Não havendo coro para a instalação da Assembleia no dia e hora marcados, ficará a mesma convocada, automaticamente, para 30 (trinta) minutos depois, podendo nesta segunda convocação haver a sua instalação com 10% (dez por cento) dos membros do DAEQ.

§ 2º - Ainda não havendo coro, a terceira convocação fica considerada automaticamente feita para 30 (trinta) minutos após a segunda convocação, e a Assembleia poderá instalar-se com qualquer número de membros do DAEQ presentes.

§ 3º - A presença de discentes na Assembleia Geral será verificada pelas assinaturas no livro próprio, acompanhadas do número de matrícula.

## **Seção II – Do Conselho de Representantes**

**Artigo 16º** - O Conselho de Representantes é um órgão de caráter fiscalizador e deliberativo, sendo composto por um representante de cada turma do curso de Engenharia Química.

**Parágrafo Único** - Cada turma do curso de Engenharia Química tem direito a um Representante, mais um suplente.

**Artigo 17º** - Compete ao Conselho de Representantes:

- I. Estabelecer comunicação direta entre os membros da Diretoria e cada período dos cursos representados pelo DAEQ;
- II. Tomar conhecimento do relatório das atividades da Diretoria, assim como do balanço da Tesouraria;
- III. Apresentar demandas específicas de cada turma dos cursos representados pelo DAEQ;
- IV. Aprovar as atas das Assembleias Gerais;
- V. Reconhecer a eleição dos Representantes do Conselho da FEQ e dos Colegiados de Curso.

§ 1º - Os itens IV e V verificar-se-ão através de assinaturas dos membros do Conselho de Representantes em livro próprio.

§ 2º - Os membros do Conselho de Representantes ficam obrigados a comparecer às Assembleias Gerais do DAEQ.

**Artigo 18º** - O Conselho de Representantes se reúne, ordinariamente, a cada 30 dias, juntamente com a Diretoria do DAEQ, e em caráter extraordinário quando convocados pelo Presidente do DAEQ ou pela maioria absoluta dos membros.

§ 1º - É permitida a presença de qualquer membro do DAEQ, com direito à palavra mas sem direito ao voto, nas reuniões do Conselho de Representantes.

§ 2º - Os membros que faltarem a 02 (duas) reuniões seguidas ou 03 (três) intercaladas sem justificativa, perderão o mandato.

§ 3º - Em caso de perda de mandato ou renúncia, fica convocado o suplente do Representante, e um novo suplente deverá ser indicado.

### **Seção III – Da Diretoria**

**Artigo 19º** - A Diretoria do DAEQ é o órgão coordenador e executor de suas atividades, estando subordinado às deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 20º** - Os membros da Diretoria do DAEQ não são remunerados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos mesmos.

**Artigo 21º** - A Diretoria será organizada de acordo com a seguinte estruturação:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário Geral
- IV. Diretor Financeiro
- V. Diretor Acadêmico
- VI. Diretor Científico
- VII. Diretor de Eventos
- VIII. Diretor de Comunicação
- IX. Diretor de Esportes
- X. Diretor de Planejamento
- XI. Diretor Comercial
- XII. Colaboradores

**Artigo 22º** - Compete à Diretoria:

- I. Representar o DAEQ junto à comunidade acadêmica e à sociedade civil em geral;
- II. Fazer-se representar em conclaves estudantis locais, estaduais, nacionais e internacionais;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, e as da Assembleia Geral, bem como o seu plano de gestão;
- IV. Zelar pelo Patrimônio do DAEQ;
- V. Defender os interesses do corpo discente do Curso de Graduação em Engenharia Química e da UFU;
- VI. Orientar e coordenar as atividades do DAEQ e deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Estatuto;
- VII. Manter constantemente informados os estudantes acerca das deliberações e das atividades do DAEQ;
- VIII. Prestar contas do patrimônio e da sua gestão financeira e torná-las públicas a todos os estudantes;
- IX. Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as *ad referendum* à Assembleia Geral.
- X. Direcionar solicitações, reclamações ou petições à Diretoria da FEQ ou à Coordenação de Curso, de acordo com a pertinência.

**Artigo 23º** - Os membros da Diretoria reunir-se-ão, ordinariamente, semanalmente, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria absoluta dos membros.

§ 1º - Os membros da Diretoria ficam obrigados a comparecer às Assembleias Gerais do DAEQ e às reuniões do Conselho de Representantes.

§ 2º - Os membros que faltarem a 02 (duas) reuniões seguidas ou 03 (três) intercaladas sem justificativa, perderão o mandato.

**Artigo 24º** - Poderá haver remanejamento interno dos cargos dos membros da Diretoria, quando em comum acordo entre as partes envolvidas, e aprovado pelo Presidente.

#### **Seção IV – Das Atribuições**

**Artigo 25º** - São atribuições do Presidente:

I. Representar o DAEQ em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, junto à Universidade e seus respectivos departamentos;

II. Representar o DAEQ nas suas relações com poderes públicos, entidades congêneres e terceiros;

III. Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, Conselho de Representantes e Diretoria;

IV. Assinar juntamente com o Secretário Geral, as atas das reuniões;

V. Assinar juntamente com o Diretor Financeiro todos os documentos relativos à vida financeira do DAEQ;

VI. Assinar juntamente com o Diretor de Planejamento todos os documentos relativos a reservas de ônibus ou espaço físico, nos casos em que se fizer necessário;

VII. Aplicar, em caráter de urgência ou por força maior *ad referendum* a este, quando não for possível convocar reuniões com antecedência, medidas que julgar necessárias, devendo imediatamente divulgá-las aos membros do DAEQ;

VIII. Receber doações e subvenções direcionadas ao DAEQ, passando-as imediatamente à guarda do tesoureiro;

IX. Apresentar ao final da gestão da Diretoria, para o conhecimento de todos os estudantes, relatório das atividades desenvolvidas;

X. Proferir o voto de Minerva em casos de empate;

XI. Assinar a nomeação dos Representantes do Conselho da FEQ e dos Colegiados de Curso, após devida votação dos discentes;

XII. Promover comissões especiais para tratar de assuntos que não sejam previstos pelas atribuições da Diretoria, com a aprovação da maioria absoluta do Conselho de Representantes e da Diretoria;

XIII. Organizar o expediente das reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes e das Assembleias Gerais;

XIV. Verificar e atestar o trabalho realizado pelos Colaboradores ao final da gestão.

**Artigo 26º** - São atribuições do Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, e sucedê-lo em caso de vacância;

II. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

III. Coordenar e acompanhar os trabalhos de todos os Diretores do DAEQ, cobrando de cada uma as responsabilidades que lhes são inerentes.

**Artigo 27º** - São atribuições do Secretário Geral:

- I. Substituir, quando necessário, o vice-presidente;
- II. Assinar com o presidente os papéis e documentos da Secretaria Geral;
- III. Redigir e estudar, juntamente com o Presidente, editais, convocações e atas das Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- IV. Proceder à verificação das votações;
- V. Preparar o relatório mensal das atividades do DAEQ a ser apresentado pelo Presidente ao Conselho de Representantes, bem como o relatório geral a ser apresentado no fim da gestão ao corpo discente;
- VI. Redigir e publicar, juntamente com o Diretor de Planejamento, os ofícios, notas, certificados e diplomas do DAEQ devidamente assinados pelo Presidente;
- VII. Garantir a organização e zelo dos acervos documental e bibliográfico do DAEQ.

**Artigo 28º** - São atribuições do Diretor Financeiro:

- I. Assinar com o Presidente todos os documentos relativos à vida financeira do DAEQ;
- II. Ter controle direto dos bens do Diretório;
- III. Receber juntamente com o Presidente doações e subvenções;
- IV. Conservar em depósito bancário, em uma conta em nome do DAEQ, o dinheiro do mesmo, que só poderá ser movimentado com assinatura conjunta do Presidente, podendo permanecer em seu poder quantias relativas às despesas rotineiras;
- V. Encarregar-se da escrituração e guarda de todos os valores e documentos da coordenação de finanças, em livros próprios e legais adequados e devidamente autenticados, bem como registrar a movimentação diária do caixa;
- VI. Efetuar o pagamento das despesas ordinárias autorizadas pela Diretoria;
- VII. Apresentar o balanço mensal ao Conselho de Representantes, bem como o balanço geral ao final da gestão ao corpo discente;
- VIII. Utilizar os recursos do DAEQ para o investimento ou compra de qualquer bem, que seja decidido pela Diretoria;
- IX. Dirigir ou auxiliar campanhas visando angariar fundos para o DAEQ.

**Parágrafo único** – Logo quando da posse, o Presidente e Diretor Financeiro levarão ao banco no qual mantém-se uma conta em nome do DAEQ, ofício interno motivando a posse da nova Diretoria, e notificando o fim da gestão anterior e abono das novas assinaturas.

**Artigo 29º** - São atribuições do Diretor de Acadêmico:

- I. Prestar auxílio moral e material aos membros do DAEQ;
- II. Prestar assistência jurídica, dentro de sua competência, aos membros do DAEQ;
- III. Promover a melhora do desempenho acadêmico dos alunos, bem como viabilizar a permanência e conclusão do curso, por meio de ações específicas e estudos de desempenho;
- IV. Manter um banco de materiais que auxiliem os estudos;
- V. Divulgar juntamente com o Diretor de Comunicação os processos de seleção para bolsas de assistência estudantil dentro da Universidade;
- VI. Manter banco de dados relativo a estágios e empregos nas áreas abrangidas pelos cursos de Engenharia Química.

**Artigo 30º** - São atribuições do Diretor Científico:

- I. Promover conferências, debates, seminários, palestras, minicursos e workshops, juntamente ao Diretor de Planejamento, a respeito de assuntos ligados aos cursos ou de relevância acadêmico-científica;
- II. Desenvolver o interesse dos alunos em relação aos laboratórios alocados na FEQ, bem como às pesquisas conduzidas pelos docentes e discentes da Faculdade;
- III. Manter um banco de dados com o cadastro de todas as pesquisas sendo realizadas no âmbito da FEQ, identificando os respectivos docentes responsáveis;
- IV. Estimular os membros do DAEQ a participarem de eventos relacionados aos cursos de Engenharia Química e ou a outras áreas que acrescentem na formação profissional dos alunos;
- V. Organizar, juntamente ao Diretor de Planejamento, viagens a eventos científicos como congressos e seminários em esfera nacional;
- VI. Organizar, juntamente ao Diretor de Planejamento, visitas técnicas a empresas ou indústrias ligadas ao ramo da Engenharia Química.

**Artigo 31º** – São atribuições do Diretor de Eventos:

- I. Promover confraternizações, recepção dos calouros e demais eventos de grande porte;
- II. Realizar atividades de natureza artístico-cultural, como eventos musicais, exibição de filmes, debates filosóficos, encontros literários e outros;
- III. Promover e organizar excursões de caráter recreativo, bem como incentivar a participação dos membros do DAEQ;
- IV. Incentivar o relacionamento dos membros do DAEQ entre si e com os demais discentes da FEQ e da UFU.

**Artigo 32º** - São atribuições do Diretor de Comunicação:

- I. Publicação de informativos, jornais, panfletos e manutenção de uma *homepage* de modo que contenham a divulgação das atividades do DAEQ e demais temas de interesse dos membros;
- II. Divulgar e manter os alunos atualizados sobre os eventos, debates, confraternizações e demais atividades que venham a ser promovidas pelo DAEQ;
- III. Divulgar e fortalecer a imagem do DAEQ dentro e fora da Universidade, e para os próprios alunos;
- IV. Coordenar as relações externas com os demais grupos estudantis da Faculdade (PET, CONSULTEQ, etc.) e com entidades congêneres dentro e fora da Universidade;
- V. Manter-se atualizado de eventos relacionados à Engenharia Química e à e/ou áreas afins;
- VI. Manter contato com os Representantes do Conselho da FEQ e dos Colegiados de Curso, bem como obter *feedback* relativo às reuniões de tais órgãos;
- VII. Produzir, manter e dirigir juntamente com outros Diretores publicação em forma de jornal ou revista, físico ou virtual.

**Artigo 33º** - São atribuições do Diretor de Planejamento:

- I. Estipular periodicamente as ações e estratégias que devem ser tomadas por cada Diretor;
- II. Fiscalizar se há o cumprimento do plano de cada Diretor;
- III. Trabalhar em conjunto com os outros Diretores para o bom andamento de todos os projetos;
- IV. Solicitar reservas de ônibus e espaço físico quando necessário;



V. Orçar projetos do DAEQ e entregar tais orçamentos para posterior análise e aprovação do Tesoureiro;

VI. Auxiliar os demais Diretores na promoção de eventos dos mais diversos tipos.

**Artigo 34º** - São atribuições do Diretor de Esportes:

I. Organizar eventos de caráter esportivo e/ou competitivo, tais como o Inter períodos;

II. Promover a aproximação do DAEQ com a Associação Atlética Acadêmica das Engenharias da UFU (AAAE-UFU), bem como com a Charanga;

III. Organizar excursões para eventos de caráter esportivo em esfera nacional;

IV. Divulgar, junto ao Diretor de Comunicação, as oportunidades de atividades esportivas ofertadas no âmbito da UFU.

**Artigo 35º** - São atribuições do Diretor Comercial:

I. Gerenciar e orçar, de acordo com a necessidade, a aquisição de bens de uso comum do DAEQ (materiais de escritório, materiais de limpeza, manutenção, etc.);

II. Definir estratégias para a confecção e venda de produtos do DAEQ, tais como canecas, camisetas, chaveiros, adesivos, etc.

III. Trabalhar em conjunto com os outros Diretores, afim de identificar a necessidade de aquisição de materiais para cada atividade do DAEQ.

**Artigo 36º** - São atribuições dos Colaboradores:

I. Auxiliar os Diretores na realização de suas respectivas funções;

II. Contribuir de forma participativa com as diversas tarefas que surgirem no decorrer da gestão do DAEQ.

**Parágrafo único** - Os Colaboradores não são ligados à Diretoria no momento da inscrição no processo eleitoral, mas podem participar da gestão a qualquer momento que haja necessidade, mediante à assinatura de um termo de compromisso, ficando sob responsabilidade do Presidente redigir e assinar documento verificando a realização do trabalho por parte dos Colaboradores ao fim da gestão.

## **Capítulo V – Das Eleições**

### **Seção I – Das Convocações e Época**

**Artigo 37º** - As eleições serão realizadas em um dia útil, das 9h às 19h.

**Parágrafo único** - As eleições deverão ser realizadas até 30 (trinta) dias antes do final do ano letivo vigente.

**Artigo 38º** - As eleições serão convocadas e regulamentadas na forma estatutária por uma Comissão Eleitoral, convocada pela Diretoria, composta por 3 (três) estudantes, os quais não poderão ser candidatos.

§ 1º - As eleições deverão ser convocadas com 30 (trinta) dias de antecedência à data fixada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - A convocação será feita mediante ampla divulgação através de meios de comunicação disponíveis e cartazes em locais de circulação geral dos estudantes.

§ 3º - Caberá à comissão fixar a data das eleições.

## **Seção II – Dos Eleitores e Candidatos**

**Artigo 39º** - São eleitores todos os membros do DAEQ.

**Artigo 40º** - O comprovante de matrícula acompanhado da Carteira de Identidade ou Identidade Acadêmica constituem prova de identidade eleitoral.

**Artigo 41º** - Poderão concorrer às eleições todos os membros do DAEQ.

§ 1º - Para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, poderão concorrer os membros do DAEQ regularmente matriculados nos cursos de Engenharia Química a pelo menos 01 (um) ano letivo.

§ 2º - Para os cargos de Diretor Financeiro, Diretor Acadêmico, Diretor de Eventos, Diretor de Comunicação, Diretor de Esportes, Diretor de Planejamento, Diretor Comercial, poderão concorrer os membros do DAEQ regularmente matriculados nos cursos de Engenharia Química a pelo menos 01 (um) semestre letivo.

**Artigo 42º** - As inscrições para as eleições dar-se-ão sob a forma de chapas.

**Artigo 43º** - Só poderão concorrer as chapas que satisfizerem os seguintes requisitos:

I. Sejam completas, com todos os representantes dos cargos hierárquicos e Diretores;

II. Apresentarem plano de gestão que não contrarie os princípios e finalidades do DAEQ, da UFU ou a integridade da FEQ.

**Artigo 44º** - Só poderão concorrer às eleições as chapas registradas junto à Comissão Eleitoral em prazo por ela determinado.

§ 1º - Caso não haja chapa inscrita para as eleições quando da sua convocação até a data limite determinada pela Comissão Eleitoral, realizar-se-á uma segunda convocação para novas eleições no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º - Caso após a segunda convocação ainda não haja chapa inscrita, convocar-se-á uma Assembleia Geral de pauta única para formação de uma junta administrativa, que deverá assumir a Diretoria pelo período de 01 (um) semestre letivo, realizando eleições de acordo com o disposto no Capítulo V.

**Artigo 45º** - O registro dar-se-á mediante requerimento que contenha:

I. Os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos;

II. A assinatura e o número de matrícula dos candidatos;

III. Apresentação e resumo do plano de gestão;

IV. Apresentação do comprovante de matrícula de cada integrante da chapa;

V. O nome da chapa (opcional).

**Artigo 46º** - A votação deverá ser feita nas dependências do Campus UFU próximo à sede do DAEQ e da Secretaria da FEQ, por sufrágio direto e secreto.

§ 1º - É vetado o voto por procuração.

§ 2º - Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

**Artigo 47º** - Os trabalhos eleitorais serão exercidos por representação credenciada pela Comissão Eleitoral e 01 (um) fiscal indicado por cada chapa.

**Artigo 48º** - A apuração dar-se-á imediatamente após o término da votação, na sede do DAEQ.

**Artigo 49º** - A apuração será feita pela Comissão Eleitoral e por um fiscal indicado por cada chapa.

**Artigo 50º** - A contagem dos votos será feita por chapas e a Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos.

**Artigo 51º** - Caso a soma dos votos nulos e brancos seja superior ao total de votos dados à chapa mais votada as eleições serão declaradas nulas, sendo convocadas automaticamente novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, com novas chapas concorrentes.

**Artigo 52º** - A Comissão Eleitoral decidirá quaisquer dúvidas referentes ao processo eleitoral, cabendo recurso de suas decisões à Assembleia Geral.

**Artigo 53º** - Serão admitidos e analisados pedidos de reconsideração ou recursos contra quaisquer possíveis irregularidades eleitorais, no período de até 03 (três) dias após as eleições.

§ 1º - O recurso poderá ser apresentado por qualquer eleitor.

§ 2º - Provido o recurso, proceder-se-á de acordo com o Artigo 51º.

**Artigo 54º** - A chapa eleita para a Diretoria do DAEQ será empossada por ata da Comissão Eleitoral na primeira semana letiva do semestre seguinte ao das eleições.

**Artigo 55º** - O mandato dos membros da Diretoria do DAEQ será de 02 (dois) semestres letivos consecutivos, de acordo com calendário acadêmico vigente, contados a partir do semestre seguinte de sua posse.

## **Capítulo VI – Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 56º** - Os casos omissos no presente estatuto serão deliberados pela Assembleia Geral.

**Artigo 57º** - O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral.

**Artigo 58º** - Todos os poderes conferidos pelo presente Estatuto emana dos Estudantes, e em seu nome serão exercidos para a realização do bem comum.

**Artigo 59º** - Este Estatuto entra em vigor depois de aprovado em Assembleia Geral, devendo ser registrado em cartório, revogando-se as disposições em contrário.